



Número: **0000617-79.2009.8.05.0114**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ**

Última distribuição : **12/08/2009**

Valor da causa: **R\$ 1.099.886,29**

Processo referência: **0000617-79.2009.805.0114**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CACIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (AUTOR)	LUDIMILA OLIVEIRA DA LUZ (ADVOGADO)
FUNCHAL LTDA (AUTOR)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) HUGO BATISTA DE CASTRO (ADVOGADO)
BANCO FIBRA S/A (AUTOR)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
WARAPURA VILLA ENTREPRENEURS, LLC (AUTOR)	CLARA MOREIRA AZZONI (ADVOGADO) THOMAS BENES FELSBERG (ADVOGADO) LUAMAR SEPULVEDA SANTANA registrado(a) civilmente como LUAMAR SEPULVEDA FERREIRA NUNES (ADVOGADO)
PLANSERVICE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (AUTOR)	
HARMATTAN LTDA. (REU)	RODOLFO ELIAS CARVALHO QUADROS BARROS registrado(a) civilmente como RODOLFO ELIAS CARVALHO QUADROS BARROS (ADVOGADO) RENATA CALIXTO ANDRADE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28557 369	05/07/2019 05:10	<a href="#"><u>SENTENÇA</u></a>	SENTENÇA

## SENTENÇA



**Autos nº 617-79.2009**

**Autor: Caciel Indústria e Comércio Ltda**

**Réu: Harmattan Ltda**

O autor ingressou com o presente pedido de falência do réu aduzindo que é credor dele na quantia de líquida e certa de R\$ 1.099.826,29 representada por duplicata trazida aos autos, não paga e devidamente protestada.

Requer a falência do réu.

Com a inicial anexou documentos.

O réu devidamente citado, contestou fora do prazo, como se vê na certidão de fls. 103.

É o breve relatório.

Decido.

O réu deixou transcorrer em branco o prazo para resposta, assim, decreto sua revelia e aplicando os efeitos deste instituto aceito como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.

Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 9:00 horas, a falência do réu fixando seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do protesto (dia 20/07/2.009).

Marco o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio administrador judicial o requerente e assino-lhe o prazo de quarenta e oito (48) horas para o compromisso.

Diligencie o cartório:

a) as providências do art. 99 da Lei de Falências;



- b) a lacração do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador;
- c) a arrecadação urgente, com a presença do MP;
- d) em tomar das declarações do falido por termo, na forma do art. 104 da Lei de Falências.

P. R. I.

Itacaré, 09/05/11.

**EDUARDO GIL GUERREIRO**  
Juiz de Direito

**DEVOLUÇÃO AUTOS**

Nesta data foram me entregue estes autos  
pelo(a) ( ) MM. Juiz(a) de Direito  
( ) Dr.(a) Promotor(a) de Justiça, do  
que para constar lavro este termo.

Itacaré-BA, 09/05/2011

*(Signature)*  
Escrivã

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data 10/05/2011  
foi devolvida ao(a) Dr. Gil Guerreiro  
o(a) processo nº 117 e 118.  
O referido é verdade e dou fé.  
Itacaré-BA 10 de maio de 2011  
Eu *(Signature)* Escrivã

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data 10/05/2011  
foi devolvida ao(a) Dr. Gil Guerreiro  
o(a) processo nº 117 e 118.  
O referido é verdade e dou fé.  
Itacaré-BA 10 de maio de 2011  
Eu *(Signature)* Escrivã

